

ORÇAMENTO & COMENTADO

EDIÇÃO DE 2009

Série Estudos Orçamentários

Orçamento do Município de Bragança Paulista. Edição Comentada de 2009. Bragança Paulista: Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, 2009.
(série estudos orçamentários, 12)

Publicação:
Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista.
Praça Hafiz Abi Chedid n° 125
12902-900 – Bragança Paulista - SP
Telefone: (11) 4033-5618
Fax: (11) 4033-5643
E mail: info@camarabp.sp.gov.br

ÍNDICE

<i>Título</i>	<i>Página</i>
APRESENTAÇÃO.....	5
SISTEMA ORÇAMENTÁRIO.....	6
VEDAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.....	7
ELABORAÇÃO E TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA DO ORÇAMENTO.....	08
FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	09
QUADRO DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO.....	14
QUADRO DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO.....	16
QUADRO DAS DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.....	17
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2009.....	27
CONCLUSÃO.....	32
BIBLIOGRAFIA.....	33

APRESENTAÇÃO

O Orçamento é o planejamento expresso em valores monetários, que fixa a destinação dos gastos públicos, bem como a origem dos recursos necessários, para o período de um ano, coincidindo com o calendário civil. É na peça orçamentária que os entes públicos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) expressam ações, visando alcançar as suas metas de realização socioeconômica.

O Orçamento é lei e o seu processo de elaboração também obedece a dispositivos legais.

Sistema Orçamentário

O Orçamento Público é uma das maiores conquistas e avanços da democracia. Com seu advento e com o amadurecimento do regime democrático temos a possibilidade cada vez maior de controlar, fiscalizar e até decidir sobre o destino do dinheiro público.

Sua origem remonta aos tempos do Brasil Império, quando a Constituição de 1824 tornou obrigatória a elaboração formal do Orçamento por parte das instituições imperiais. Durante sua longa trajetória, a elaboração do Orçamento já foi de responsabilidade única do Congresso Nacional, única do Executivo, até chegar à forma do tipo “misto”, ou seja, o Executivo elabora o Projeto de Lei de Orçamento e o encaminha para discussão e votação nas Casas Legislativas.

O que é Orçamento?

Orçamento Público é um instrumento de execução de planos de governos, uma baliza para a atuação governamental em um determinado período de tempo. Através dele o governante planeja e administra suas ações e seus planos previstos.

Praticamente todos os serviços ditos de interesse local, como coleta de lixo, pavimentação, iluminação pública, obras de saneamento etc., além daqueles financiados pela União ou pelo Estado, estão inseridos no Orçamento municipal, daí a importância de acompanharmos e fiscalizarmos a elaboração do Sistema Orçamentário Municipal em todos os seus passos.

O Sistema Orçamentário atual

A Constituição de 1988 estabeleceu um Sistema Orçamentário formado pela edição de um Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual – atos interligados com o objetivo de criar um processo de planejamento orçamentário de longo, médio e curto prazos. Vamos explicar melhor cada um deles:

✓ Plano Plurianual – PPA:

Procura ordenar as ações do governo (federal, estadual e municipal) que levem ao cumprimento das metas fixadas para um período de quatro anos. Seus elementos essenciais são o *planejamento estratégico*, compreendendo a avaliação da situação atual e perspectivas para desenvolver ações futuras e continuadas, e os *programas*, definindo as ações que propiciarão o alcance dos objetivos de governo;

✓ Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO:

Os objetivos fundamentais da LDO são (art.165, §2º, Constituição Federal): orientar a elaboração da lei orçamentária anual, bem como sua execução; dispor sobre as alterações na legislação tributária e estabelecer a política de aplicação das agências oficiais de fomento (bancos oficiais); além disso, são passíveis de inclusão na LDO matérias como os limites orçamentários do Poder Legislativo, normas de concessão de vantagens ou aumento de remuneração, criação de cargos ou alterações de estrutura de carreiras e a admissão de pessoal.

✓ Lei do Orçamento Anual – LOA:

O Orçamento Anual compreende o orçamento referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o orçamento de investimentos das empresas em que o Estado detenha maioria do capital social com direito a voto, inclusive o orçamento da seguridade social, e abrangendo todas as suas entidades. Ou seja, o Estado tem a responsabilidade de antecipadamente demonstrar aos cidadãos a maneira que irá distribuir toda a receita dos cofres públicos, definindo quais instituições serão contempladas e qual quantidade de dinheiro será destinada para cada uma delas, devendo sempre estar compatível com o PPA e com a LDO vigentes.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

A LDO foi introduzida pela Constituição de 1988, em seu art. 165 e seguintes, tornando-se agora, com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), que determinou a previsão de várias outras situações na LDO, peça obrigatória da gestão fiscal dos poderes públicos federal, estadual e municipal.

De acordo com a Constituição, a LDO deve, no mínimo, identificar os seguintes itens:

- estabelecer metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital previstas para o exercício seguinte (art. 165, §2º, CF);
- estabelecer critérios para elaboração da lei orçamentária anual, explicando onde serão feitos os maiores investimentos, o valor que caberá ao legislativo, o percentual para abertura de créditos suplementares e outras informações prévias sobre o futuro do Orçamento (art. 165, §2º, CF);
- estabelecer as alterações programadas na legislação tributária, informando quais as medidas que pretende aplicar na política de tributos (art. 165, §2º, CF);
- estabelecer os critérios que pretende implantar na política de pessoal, na lei de cargos e salários, no ordenamento salarial, na reestruturação de carreiras, etc (art. 169, §1º, II, da CF).

Vedações Orçamentárias

Um dos objetivos do sistema orçamentário inaugurado pela Constituição Federal de 1988 é exatamente o de permitir o controle sobre os recursos públicos e o equilíbrio orçamentário. Talvez por isso o art. 167 da Constituição federal elenca vedações orçamentárias que, de algum modo, não possibilitariam alcançar-se o controle dos recursos ou o equilíbrio orçamentário. Dentre elas, destacam-se:

- a) programas e projetos não podem se iniciados sem que estejam incluídos na lei orçamentária anual;
- b) a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas não podem exceder os créditos orçamentários ou adicionais;
- c) a realização de operações de crédito não podem exceder o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;
- d) abertura de créditos suplementares ou especiais está condicionada à prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos correspondentes;

- e) impõe-se autorização legislativa para a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro;
- f) a concessão ou utilização de créditos é limitada.

Impondo limites às iniciativas do Executivo, ambos dispositivos pretendem limitar o gasto público ao previsto no Orçamento, que é valorizado na medida em que limita a ação do Poder Executivo.

Elaboração e Tramitação Legislativa do Orçamento

Iniciativa

A elaboração do PPA, LDO e LOA cabe ao chefe do Poder Executivo. Não é preciso dizer que a elaboração da peça orçamentária deveria ser precedida de um amplo diagnóstico de cada pasta governamental, **XXX indicando-se as prementes deficiência serem priorizadas** e as principais virtudes que poderiam potencializar a resolução das demandas públicas. Evidentemente que o ato de elaboração orçamentária é de decisão política que não significa, de modo algum, arbitrariedade para que o administrador público decida as prioridades públicas sem atenção a um quadro diagnóstico que lhe indique quais medidas solucionariam as deficiências.

Evidentemente que os demais poderes elaboram as respectivas propostas orçamentárias, garantindo-se ao Judiciário e ao Legislativo a autonomia relativa para a elaboração orçamentária, devendo o projeto unificado ser sistematizado pelo Poder Executivo, sendo, a seguir, remetido ao Poder Legislativo para discussão e votação.

Até a votação das leis orçamentárias nas comissões municipais, o chefe do Poder Executivo pode propor alterações nos referidos projetos, conforme redação do art. 166, §5º, CF: “O Presidente da República poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão mista, da parte cuja alteração é proposta”.

Tramitação Legislativa

Ressalte-se que não há um rito específico para a tramitação dos projetos orçamentários, aplicando-se as normas do processo legislativo estabelecidas no art. 59 e seguintes. É o que dispõe o § 7º do art. 166: “Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo”. A exceção nesse caso fica por conta dos dispositivos específicos previstos no art. 166 da CF, tais como as condições de elaboração de emendas pelos parlamentares (art. 166, §3º). Isso significa que a tramitação das emendas acompanha o processo legislativo de forma geral e, em particular, os dispositivos específicos da Seção II, Capítulo II, Título VII, da Constituição Federal.

Seguindo o rito genérico do processo legislativo previsto na CF (arts 59 a 69), conclui-se pela necessidade de “promulgação, sanção ou veto” das leis orçamentárias.

Emendas Parlamentares

Após anos de impossibilidade para a apresentação de emendas, a CF/88 legitimou a possibilidade de apresentação de emendas pelos parlamentares.

As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual (ou os projetos que o modifiquem) só poderão ser aprovadas se:

- a) apresentarem compatibilidade entre o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- b) indicarem os recursos necessários, através da anulação de outras despesas previstas na Lei Orçamentária. Porém, em hipótese alguma, a anulação de despesa incidirá sobre:
 - b.1) dotações para pessoal e seus encargos;
 - b.2) serviço da dívida;
 - b.3) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal.

Emendas parlamentares podem ser propostas, ainda, para corrigirem erros ou omissões da Lei Orçamentária Anual ou guardarem relação com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Tem-se assim que: o modelo orçamentário brasileiro inicia-se com a elaboração da **XXX Lei Orçamentária Anual** pelo Executivo, cabendo ao Legislativo emendá-la desde que efetuada dentro de limites **que** têm claros objetivos de:

- a) reafirmar o planejamento estrutural do sistema orçamentário inaugurado pela CF/88, resultando daí a necessidade de compatibilização das emendas parlamentares à LOA com o PPA e a LDO;
- b) Impedir a realização de compromissos prioritários dos entes federativos que poderiam ocorrer ante a anulação de dotações orçamentárias referentes ao pagamento de pessoal e encargos, ao serviço da dívida e às transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal.

Observe-se que as emendas parlamentares à **Lei de Diretrizes Orçamentárias** somente podem ser aprovadas se apresentarem compatibilidade com o Plano Plurianual (art. 166, §4º).

Fiscalização Orçamentária

Aprovado o Projeto de Lei Orçamentária Anual pelo Legislativo, inicia-se a execução orçamentária pelo Executivo a partir do ano seguinte. Tais despesas implementadas por meio de recursos públicos não podem estar imunes à fiscalização, matéria que é, inclusive, disciplinada constitucionalmente na Seção IX, Capítulo I, Título IV, intitulada *Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária*, disposta nos artigos 70 a 75.

O art. 70 da CF/88 traça as linhas gerais do sistema de fiscalização constitucional ao preceituar que: *“a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida*

pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder”.

Verifica-se aí que a fiscalização dos recursos orçamentários abrange cinco áreas:

- a) Contábil:** através da contabilidade, busca-se instrumentalizar o controle. O art. 83 da Lei nº 4.320/64 informa que *“a contabilidade evidenciará perante a Fazenda Pública a situação de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados”.*

O dispositivo obriga que os registros contábeis sejam efetuados claramente, possibilitando a identificação daqueles que estejam relacionados com a arrecadação, guarda e administração de bens e valores da administração pública.

É uma atividade eminentemente técnica, pois mediante registros contábeis e balanços deve possibilitar a compreensão do registro das operações realizadas, por exemplo, no momento da execução orçamentária, quando deverá permitir o seu acompanhamento, o conhecimento da composição do patrimônio da administração pública, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros (art. 85, Lei nº 4.320/64). Todavia, tal contabilidade reveste-se de conteúdo jurídico na medida em que há *“um verdadeiro Direito da Contabilidade Pública embutido no Direito Orçamentário e no Direito Financeiro”;*

- b) Financeira:** compreende a descrição das despesas e receitas orçamentárias após o momento posterior à arrecadação e à execução;
- c) Orçamentária:** a partir dos dados concernentes à receita arrecadada e à despesa realizada, verifica o adequado emprego dos recursos públicos conforme as leis orçamentárias aprovadas, analisando a compatibilidade das despesas aprovadas com as efetivamente realizadas na execução. Vem daí a necessidade de estarem manifestos nos registros contábeis da administração pública o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis (art. 90, Lei nº 4.320/64);

Essa modalidade fiscalização é exercida sobre a execução do Orçamento, objetivando, através da contabilidade, das análises e das verificações, mensurar o nível de concretização das previsões constantes da lei anual.

- d) Patrimonial:** objetiva a preservação dos bens públicos de modo que as autoridades públicas não dêem utilização ímproba no patrimônio público;

Os destinatários da fiscalização orçamentária são tanto as pessoas da administração direta, quanto às entidades da administração indireta e, ainda, pessoas físicas que recebem recursos públicos. É a interpretação do parágrafo único do art. 70: *“Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária”.*

Isso significa uma ampliação das pessoas submetidas ao controle em relação à constituição anterior, onde apenas as autarquias (além dos entes da administração direta) eram mencionadas explicitamente como objetos de controle e fiscalização. Tem-se assim que estão sob controle:

- a) **as entidades da administração direta**, incluindo-se aí o Executivo, o Legislativo, o Judiciário, o Tribunal de Contas e o Ministério Público;
- b) **a administração indireta**: abrange as autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista, as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- c) **a pessoa física/entidades privadas** que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre bens e valores públicos.

A mencionada fiscalização verifica se no emprego dos recursos públicos foram observados a:

- a) **Legalidade**: a despesa executada deve ter guardado compatibilidade com o disposto na peça orçamentária. Além disso, há requisitos legais (ex. Lei nº 4.320/64) e constitucionais para que a despesa tenha sido realizada;
- b) **Legitimidade**: é fundamental que a despesa pública atenda às reais necessidades públicas;
- c) **Economicidade**: a despesa pública deve alcançar o máximo da efetividade, devendo a racionalidade, representada pela relação custo-benefício, pautar a ação do agente público;
- d) **Aplicação das subvenções**: também será objeto de controle interno e externo pelo Poder Público. Entende-se que o constituinte originário pretendeu com essa medida evitar a concessão indiscriminada de subvenções e subsídios que ocorria no sistema constitucional anterior.

Subvenções são os auxílios e as transferências concedidas pelo Poder Público às entidades públicas ou privadas sem finalidade lucrativa, objetivando atender as suas despesas de custeio que devem atender a finalidades relevantes e de interesse público.

- e) **Renúncias de receita**: o Poder Público deve exigir as receitas públicas a que tem direito, todavia, em algumas situações, o Poder Público renuncia à receita a que teria direito. Isso é o que ocorre no caso das deduções, quando há a diminuição da alíquota ou da base de cálculo de determinado imposto, tendo a natureza de uma isenção parcial, pela dispensa do pagamento de uma parcela.

Há dois tipos de controle dos recursos públicos. O primeiro deles, o controle externo, é efetuado pelos órgãos que não estão diretamente envolvidos na execução orçamentária, a saber, Poder Legislativo e o Tribunal de Contas; o segundo, o controle interno, é efetuado pelo próprio órgão gestor dos recursos gastos. O sistema de fiscalização adotado pela CF/88 adota as duas modalidades de controle. Veja as principais características de um e outro modelo.

Controle externo: é realizado pelo Poder Legislativo, auxiliado pelo Tribunal de Contas. É externo por que não é a entidade que executa o Orçamento que fiscaliza, contrariamente, a fiscalização é efetuada por instituições alheias à arrecadação ou gasto dos recursos públicos, com atribuições específicas que lhes conferem poderes de fiscalização. O controle externo é efetuado posterior, contemporânea ou simultaneamente à execução orçamentária.

a) Controle posterior: é aquele efetuado após a prática do ato administrativo ou do encerramento do exercício financeiro.

O Tribunal de Contas tem papel importante nessa modalidade de controle quando: aprecia as contas prestadas anualmente pelo Prefeito, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento (art. 71, I, CF/88); julga as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas pelo Poder Público, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte prejuízo ao erário público (art. 71, II, CF/88); aprecia, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório (art. 71, III, CF/88); fiscaliza a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município (art. 71, VI, CF/88).

b) Controle contemporâneo: também é realizado posteriormente à execução orçamentária, porém, em um intervalo menor de tempo, ou seja, o controle é feito quase ao mesmo tempo à execução orçamentária.

Exemplificam essa modalidade a competência do Tribunal de Contas para a realização de inspeção e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e demais entidades referidas no art. 71, II, CF/88, por iniciativa própria da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão Técnica ou de Inquérito (art. 71, IV, CF/88) ou para a prestação das informações solicitadas pelo Congresso Nacional sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas (art. 71, VII, CF/88).

XXX Controle interno: é realizado por cada um dos poderes públicos responsáveis pela gestão de recursos públicos, fulcrada na probidade, legalidade, legitimidade e economicidade.

Basicamente, as finalidades do controle interno são:

- a) a avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União (art. 74, I, CF/88);

O próprio órgão gestor se incumbe de controlar o adequado processamento da gestão econômica e financeira e se exerce, à diferença do controle externo, durante a própria execução orçamentária. Como a ação dos órgãos públicos deve ser planejada, impõe-se a avaliação do planejamento de programas e ações estatais que permitam a verificação do atingimento das finalidades previstas, contribuindo para a correção dos eventuais erros e desajustes do planejamento ainda no curso da execução orçamentária.

- b) comprovação da legalidade e avaliação dos resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado (art. 74, II, CF/88);

XXX Verifica-se aí a repetição do disposto no enunciado do art. 70, caput, da Constituição Federal, que naquele caso era efetuado por um órgão externo à execução financeira. No presente caso, quer o legislador que a fiscalização empreendida no momento da execução poupe recursos e evite desvios que podem ser acarretados senão detectados a tempo.

- c) exercício do controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres (art. 74, III, CF/88);

A finalidade deste inciso é estender o controle interno a todos os direitos e haveres, não havendo direito ou interesses dos órgãos públicos sobre os quais não recaia o controle interno.

- d) apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional (art. 74, IV, CF/88).

Tanto o controle interno quanto o controle externo pretendem atingir a racionalidade da execução orçamentária. É lógico, portanto, que haja apoio recíproco entre ambas as entidades responsáveis por cada controle. Sendo assim, o referido inciso deve ser entendido de modo a permitir o intercâmbio de informações e dados, a cooperação entre os órgãos responsáveis pelo controle externo e pelo controle interno.

Além disso, os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária (art. 74, §1º, CF/88).

Ressalte-se que qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União na forma da lei (art. 74, §2º, CF/88). Tal dispositivo é um incentivo para que o cidadão denuncie irregularidades e exerça o seu direito de cobrar ações ímprobas, eficazes, legais e legítimas.

ORÇAMENTO DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2009

RECEITA PRÓPRIA

DE IMPOSTOS	
IPTU	30.364.899,00
TBI	4.840.360,28
ISSQN	11.689.555,69
IRRF – APROPRIADO	4.204.910,15
	51.099.725,12

OUTROS TRIBUTOS	
TAXAS	5.781.016,80
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	840.000,00
	6.621.016,80

DIVERSOS	
RECEITA PATRIMINIAL	3.650.675,88
MULTAS E JUROS DE MORA DE TRIBUTOS	11.596.757,05
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	7.235.260,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	236.500,00
RECEITAS DIVERSAS	584.221,40
	23.303.414,33

TOTAL DE RECEITAS PRÓPRIAS	81.024.156,25
-----------------------------------	----------------------

**RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO
IMPOSTOS**

FPM	26.517.803,11
ITR	99.036,30
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA LEI Nº 87/96	426.140,59
	27.042.980,00

CONVÊNIOS

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	12.161.399,00
CONVÊNIOS DIVERSOS	664.231,20
FUNDO NACIONAL DO DES. EDUCAÇÃO -FNDE	4.570.991,21
FUNDO NACIONAL SOCIAL - FNS	413.868,00
	17.810.489,41

TOTAL DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	44.853.469,41
---	----------------------

**RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO
IMPOSTOS**

ICMS	51.498.098,00
IPVA	14.449.019,00
ICMS/IPI S/EXPORTAÇÃO	511.020,00
CONT.INT.DOM.ECON.-CIDE	341.400,40
	66.799.537,40
DIVERSOS	
FUNDEB	29.167.000,00
	29.167.000,00
CONVÊNIOS	
MERENDA ESCOLAR	283.800,00
TRANSPORTE DE ALUNOS	1.886.639,00
CONVÊNIOS DIVERSOS	2.660.307,20
	4.830.746,20
TOTAL DE TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	100.797.283,60
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	226.674.909,26

RECEITAS DE CAPITAL

TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL	5.729.584,94
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	3.398.600,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	560.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	100.000,00
	9.788.184,94
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	9.788.184,94
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	18.700.223,60
TOTAL DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	217.762.870,60

ORÇAMENTO DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO PARA 2009

DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	83.870.000,00
APOSENTADORIAS E PENSÕES	5.502.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	240.000,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS	935.000,00
MATERIAL DE CONSUMO	17.218.230,00
MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	4.415.423,00
SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA	3.085.225,90
SERVIÇOS DE PESSOAS JURÍDICAS	62.634.007,55
SENTENÇAS JUDICIAIS	3.250.000,00
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	50.000,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	488.474,69
PASSAGENS E DESPESAS PARA LOCOMOÇÃO	3.200.000,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	900.000,00
OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	250.000,00
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAIS	10.000,00
CONTRIBUIÇÕES	10.000,00
SERVIÇOS DE CONSULTORIA	500.000,00
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	186.558.361,14
DESPESAS DE CAPITAL	
OBRAS E INSTALAÇÕES	22.153.369,46
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.321.140,00
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1.500.000,00
PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	630.000,00
SENTENÇAS JUDICIAIS	700.000,00
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	30.304.509,46
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	900.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	217.762.870,60

ORÇAMENTO DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA-2009**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 - CÂMARA MUNICIPAL**

DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	5.963.000,00
APOSENTADORIAS E PENSÕES	542.000,00
MATERIAL DE CONSUMO	310.000,00
SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA	25.000,00
SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA	1.350.000,00
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.000,00
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	8.200.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	
OBRAS E INSTALAÇÕES	150.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	150.000,00
TOTAL DAS DESPESAS CAPITAL	300.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS DA UNIDADE 01	8.500.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02 – CHEFIA DO PODER EXECUTIVO

DESPESAS CORRENTES	
PESSAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	1.647.000,00
MATERIAL DE CONSUMO	62.000,00
SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA	10.000,00
SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA	240.000,00
SERVIÇOS DE CONSULTORIA	180.000,00
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	2.139.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	130.000,00
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	130.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS DA UNIDADE 02	2.269.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	398.000,00
MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA	3.000,00
SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA	15.000,00
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	426.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	5.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS DA UNIDADE 03	431.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	1.029.000,00
MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA	230.000,00
SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA	80.000,00
SENTENÇAS JUDICIAIS	3.250.000,00
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	4.604.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
SENTENÇAS JUDICIAIS	700.000,00
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	720.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS DA UNIDADE 04	5.324.000,00

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**

DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	587.000,00
MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA	6.100,00
SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA	300.000,00
SERVIÇO DE CONSULTORIA	50.000,00
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	945.100,00
DESPESAS DE CAPITAL	
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000,00
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	500.000,00
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	508.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS DA UNIDADE 05	1.453.100,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	864.000,00
MATERIAL DE CONSUMO	195.550,00
SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA	900.000,00
SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA	29.000,00
SERVIÇOS DE CONSULTORIA	10.000,00
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	1.998.550,00
DESPESAS DE CAPITAL	
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
OBRAS E INSTALAÇÕES	1.120.000,00
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	1.130.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS DA UNIDADE 06	3.128.550,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	4.880.000,00
APOSENTADORIAS E PENSÕES	4.960.000,00
MATERIAL DE CONSUMO	246.000,00
SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA	375.000,00
SERVIÇOS DE PESSOAS JURÍDICAS	3.543.000,00
MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	120.000,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	900.000,00
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	10.000,00
SERVIÇOS DE CONSULTORIA	50.000,00
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	15.084.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	63.000,00
OBRAS E INSTALAÇÕES	55.000,00
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	118.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS DA UNIDADE 07	15.202.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	2.980.000,00
MATERIAL DE CONSUMO	45.000,00
SERVIÇOS DE PESSOAS JURÍDICAS	1.055.000,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	240.000,00
JUROS S/DÍVIDA CONTRATADA	240.000,00
SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICA	22.000,00
SERVIÇOS DE CONSULTORIA	150.000,00
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	4.732.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	60.000,00
PRINCIPAL DIV. CONTRATUAL RESGATADO	630.000,00
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	690.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS DA UNIDADE 08	5.422.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	28.630.000,00
MATERIAL DE CONSUMO	6.010.000,00
MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	850.000,00
SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA	1.455.000,00
SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA	13.957.727,79
PASSAGENS E DESPESAS EM LOCOMOÇÃO	3.200.000,00
INDENIZAÇÃO TRABALHISTA	20.000,00
SERVIÇOS DE CONSULTORIA	60.000,00
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	54.182.727,79
DESPESAS DE CAPITAL	
OBRAS E INSTALAÇÕES	9.136.769,46
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.540.000,00
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	500.000,00
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	11.176.769,46
TOTAL GERAL DAS DESPESAS DA UNIDADE 09	65.359.497,25

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	813.000,00
MATERIAL DE CONSUMO	228.420,00
SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA	1.671.000,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS	36.000,00
SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA	128.300,00
MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.000,00
CONTRIBUIÇÕES	10.000,00
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	2.887.720,00
DESPESAS DE CAPITAL	
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	135.000,00
OBRAS E INSTALAÇÕES	278.000,00
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	413.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS DA UNIDADE 10	3.300.720,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	17.200.000,00
MATERIAL DE CONSUMO	2.850.000,00
SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA	176.000,00
SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA	20.503.280,42
MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.106.655,00
INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	20.000,00
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	42.855.935,42
DESPESAS DE CAPITAL	
OBRAS E INSTALAÇÕES	2.704.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.656.140,00
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	4.360.140,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS DA UNIDADE 11	47.216.075,42

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	1.250.000,00
MATERIAL DE CONSUMO	114.120,00
SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA	200.000,00
SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA	10.000,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	108.474,69
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	1.682.594,69
DESPESAS DE CAPITAL	
OBRAS E INSTALAÇÕES	6.052.600,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	150.000,00
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	500.000,00
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	6.702.600,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS DA UNIDADE 12	8.385.194,69

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	5.700.000,00
MATERIAL DE CONSUMO	3.287.530,00
SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA	10.340.000,00
SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA	6.000,00
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	19.333.530,00
DESPESAS DE CAPITAL	
OBRAS E INSTALAÇÕES	500.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	350.000,00
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	850.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS DA UNIDADE 13	20.183.530,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E SEGURANÇA

DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	5.231.000,00
MATERIAL DE CONSUMO	3.036.000,00
SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA	4.561.500,00
SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA	32.000,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100.000,00
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	12.960.500,00
DESPESAS DE CAPITAL	
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	519.000,00
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	519.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS DA UNIDADE 14	13.479.500,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 15 – CONTROLE DE ENCARGOS GERAIS

DESPESAS CORRENTES	
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.000,00
SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA	1.143.600,00
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	40.000,00
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	1.213.600,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	900.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS DA UNIDADE 15	2.113.600,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	2.600.000,00
MATERIAL DE CONSUMO	467.160,00
SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA	498.825,90
SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA	2.283.314,40
MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.182.768,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS	310.000,00
AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	250.000,00
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	7.592.068,30
DESPESAS DE CAPITAL	
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	100.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS DA UNIDADE 16	7.692.068,30

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
DOS AGRONEGÓCIOS**

DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	1.447.000,00
MATERIAL DE CONSUMO	137.450,00
SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA	360.000,00
SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA	15.000,00
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	1.959.450,00
DESPESAS DE CAPITAL	
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	282.000,00
OBRAS	1.807.000,00
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	2.089.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS DA UNIDADE 17	4.048.450,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 18 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	2.105.000,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS	130.000,00
MATERIAL DE CONSUMO	197.000,00
MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	155.000,00
SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA	442.000,00
SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA	51.000,00
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	3.080.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	
OBRAS E INSTALAÇÕES	300.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	123.000,00
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	423.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS DA UNIDADE 18	3.503.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 19 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	516.000,00
MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA	147.584,94
SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA	13.000,00
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	681.584,94
DESPESAS DE CAPITAL	
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	70.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS DA UNIDADE 19	751.584,94

Demonstramos a seguir as *Atividades* e os *Projetos* prioritários para 2009, baseados nas Diretrizes Orçamentárias.

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2009

PROCESSO LEGISLATIVO

Objetivo:

Garantir suporte material e técnico ao adequado desenvolvimento dos trabalhos legislativos e sua divulgação

Justificativa:

O desenvolvimento e a divulgação dos trabalhos do Poder Legislativo necessita de suporte para atingir a consecução de sua finalidade junto aos cidadãos.

IMPLEMENTAÇÃO, FOMENTO E MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Objetivo:

Implementar, fomentar e manter projetos e ações públicas que viabilizem o desenvolvimento econômico, urbano e rural, com a geração de empregos no município, implantação de centro tecnológico de pesquisa, ampliação do parque industrial, incentivo ao turismo rural e aos agronegócios, com a realização de feiras, exposições e outros eventos de áreas afins, enfocando a satisfação das necessidades da população e o crescimento almejado para Bragança Paulista.

Justificativa:

Estabelecer estratégias para se concretizar os projetos de geração de emprego e renda para os cidadãos locais, na busca da obtenção de uma vida condizente com o princípio da dignidade da pessoa humana, bem como da valorização do trabalho humano, e assim propugar pela erradicação da pobreza e o fomento do desenvolvimento econômico em todos os níveis e setores.

APOIO ADMINISTRATIVO AO APARATO PÚBLICO

Objetivo:

Atender todas as secretarias e divisões da Administração, a fim de prover meios e recursos adequados para que os serviços sejam prestados com eficiência, satisfazendo os interesses da coletividade.

Justificativa:

O bom andamento da máquina administrativa depende de que os recursos necessários estejam disponíveis a todo o momento.

SUPORTE ADMINISTRATIVO

Objetivo:

Prover as unidades do Poder Executivo de recursos financeiros, tecnológicos e autonomia de gestão, que lhes possibilitem assessorar a Administração e executar os serviços afetos a sua área de atuação.

Justificativa:

Para que o Executivo tenha êxito em sua prerrogativa funcional de governar da melhor forma possível, se faz necessária a existência e o aparelhamento da máquina pública de forma a oferecer o suporte técnico necessário à consecução dos fins esperados. Daí a necessidade de se manter secretarias e divisões que contribuam para a satisfação das referidas necessidades governamentais, visando ao atendimento à comunidade.

PLANO DIRETOR DE INFORMÁTICA

Objetivo:

Utilizar ferramentas da informática para modernização operacional da estrutura administrativa, facilitar o acesso da população aos serviços prestados pelo Município utilizando a internet, levar informação à sociedade de forma transparente e objetiva pela via eletrônica.

Justificativa:

A racionalização e a desburocratização de processos, o aumento das bases de dados informatizados e a integração de sistemas devem oferecer condições para eficiência na administração pública no exercício de suas atribuições.

GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Objetivo:

Gerir os projetos e ações ligados à área de recursos humanos da Prefeitura, buscando promover a capacitação dos servidores da instituição, no objetivo final de se alcançar a qualidade na prestação dos serviços públicos.

Justificativa:

Avaliar, treinar, acompanhar e fomentar as ações de cada um dos setores, funções, cargos e serviços direta ou indiretamente executadas pelos servidores públicos alocados nos quadros da Administração, monitorando suas atividades na busca de alcançar o melhor índice na qualidade e produtividade dos mesmos.

COMUNICAÇÃO SOCIAL

Objetivo:

Implementar e fomentar a comunicação social, visando à informação e à difusão dos projetos e as ações desenvolvidas pelo Município nas diversas áreas de interesse da sociedade.

Justificativa:

A comunicação das ações do governo constitui um dever do Município junto à sociedade em geral, que o mantém e **XXX justifica existência**, com vistas à observância dos princípios da publicidade e da proibidade administrativa.

MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FINANCEIRA, CONTÁBIL E FISCAL

Objetivo:

Através de legislação adequada, reestruturar a Secretaria Municipal de Finanças, com vistas à agilização dos serviços de sua competência, com a finalidade de incrementar a arrecadação, recuperar a dívida ativa, controlar despesas, conferindo eficiência nos processos administrativos envolvidos, visando um atendimento de excelência ao contribuinte por meio do aprimoramento do aparato administrativo e qualificação dos funcionários, bem como implementar ações de conscientização dos contribuintes em relação às suas obrigações tributária para com o fisco municipal.

Justificativa:

A modernização da gestão financeira, contábil e fiscal deve ser aprofundada e acompanhada por ações que envolvam os funcionários no esforço de aumento de produtividade do trabalho e melhoria da qualidade dos serviços, visando mudanças na cultura institucional e que ampliem os conceitos de fisco-cidadão e de contribuinte-cidadão.

APOIO ADMINISTRATIVO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Objetivo:

XXX Atender à Secretaria e Divisões da Educação com a finalidade de prover meios e recursos adequados para que os serviços sejam prestados com eficiência, satisfazendo os interesses da coletividade, através da reestruturação e modernização dos controles gerenciais internos para a realização de compras, licitações, execução de obras e recursos humanos específicos da Secretaria da Educação.

Justificativa:

Para o bom andamento da Secretaria de Educação é essencial que os recursos necessários estejam disponíveis para concretização das ações pretendidas, com atenção exclusiva e continuada.

PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Objetivo:

Assegurar a todas as crianças o acesso, a permanência e o percurso escolar, com ações que promovam a melhoria do processo da alfabetização.

Justificativa:

Dar continuidade ao investimento na infra-estrutura física e pedagógica da rede, para atender à demanda do ensino infantil.

PROMOÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivo: Assegurar a todas as crianças, jovens e adultos o acesso, a permanência e o desenvolvimento pedagógico, com ações que promovam a melhoria do processo de ensino-aprendizagem.

Justificativa:

Dar continuidade ao investimento na infra-estrutura física e pedagógica da rede para atender à demanda do ensino fundamental.

MERENDA ESCOLAR

Objetivo:

Fornecer aos alunos da rede escolar municipal parte das recomendações diárias para as faixas etárias atendidas, com vistas a proporcionar o bem-estar indispensável ao bom rendimento escolar, colaborando para a redução da evasão e repetência e formar bons hábitos alimentares, evitando doenças.

Justificativa:

Programa voltado a atender os direitos constitucionais da criança e do adolescente, **XXX suprimindo** parte de suas respectivas necessidades nutricionais, proporcionando bem-estar físico durante o período escolar, conseqüentemente diminuindo a evasão e a deficiência de aprendizagem decorrente da desnutrição ou da subnutrição.

PROMOÇÃO DA SAÚDE

Objetivo:

Operação e controle das ações de saúde coletiva, prestação de assistência ambulatorial, médico-hospitalar e odontológica, e procedimentos hospitalares à população bragantina.

Justificativa:

Garantir o cumprimento da Emenda Constitucional nº 29/01, que estabelece a aplicação mínima de 15% (quinze por cento) do Orçamento em ações da área de saúde, bem como garantir a prestação de serviços de qualidade à população.

IMPLEMENTAÇÃO, FOMENTO E MANUTENÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Objetivo:

Implementar, fomentar e manter obras e serviços públicos que viabilizem construções e reparos de pequeno, médio e grande portes, que sirvam à consecução dos objetivos institucionais da administração pública, bem como à satisfação das necessidades sociais básicas do cidadão.

Justificativa:

Estabelecer estratégias de ações para que um cronograma preciso conjunto de obras proposto por cada secretaria diretamente interessada possa se efetivar através de ações concretas do Poder Público Municipal, inclusive por meio das possíveis parcerias que se estabelecerem.

ENCARGOS GERAIS

Objetivo:

Possibilitar a alocação de recursos orçamentários destinados ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, do serviço da dívida municipal, precatórios, ações trabalhistas, ações indenizatórias e de outros encargos de responsabilidade da administração.

Justificativa:

As despesas com o pagamento de juros, encargos, precatórios e sentenças decorrentes de decisão judicial, ações indenizatórias e outros encargos de responsabilidade dos órgãos da administração, ainda que tais obrigações não estejam diretamente relacionadas direta ou indiretamente com a execução de nenhum programa finalístico ou de manutenção dos mesmos.

SEGURANÇA PÚBLICA E OPERACIONALIZAÇÃO DO TRÂNSITO

Objetivo:

Incrementar ações de segurança pública em defesa do patrimônio e da comunidade. Desenvolver ações de engenharia de tráfego e operação do sistema de trânsito, visando reduzir os índices de acidentes, conscientizar a população a agir com educação e solidariedade no trânsito, visando reduzir os índices de acidentes, bem como garantir boas condições de trafegabilidade no município.

Justificativa:

É necessário prover o município de ações de segurança voltadas à proteção do patrimônio e da comunidade. Efetivar ações diretas e indiretamente conexas ao sistema de trânsito local, que se prestem a modernizar sua operacionalização na busca do grau máximo de segurança, viabilidade técnica e facilidade de locomoção de pedestres e veículos em suas diversas modalidades.

PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL INTEGRADO

Objetivo:

A política social objetiva, no curto prazo, trazer para a rota do desenvolvimento social os grupos da população que, por distintas razões, se encontram marginalizados em relação ao progresso social e às oportunidades existentes, conferidas pelos programas sociais universais.

Justificativa:

Atender à população que se encontra marginalizada do programa social, utilizando os recursos de programas federais, estaduais e municipais.

DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Objetivo:

Subsidiar e deliberar sobre políticas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, controlando as ações decorrentes, assim como articular e colaborar com as ações desenvolvidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Justificativa:

Atender às diretrizes da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

SISTEMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

Objetivo:

Implementação de programas habitacionais, aquisição de glebas, acompanhamento de processos, regularização fundiária, operações urbanas consorciadas e outros projetos e obras relativos ao desenvolvimento urbano do município.

Justificativa:

Dar atendimento às demandas urbanas com o devido planejamento e orientar as ações de desenvolvimento urbano necessárias.

CONCLUSÃO

Podemos então concluir com este trabalho que o Orçamento Público é um processo contínuo, dinâmico e flexível, que traduz, em termos financeiros, para determinado período, os planos e programas de trabalho, ajustando o ritmo de execução ao fluxo de recursos previstos, de modo a assegurar a sua contínua e oportuna liberação.

Confirmamos o quanto é importante o Orçamento na formação da renda do país, sendo mister o desenvolvimento de uma orientação para o processo decisório na alocação de recursos públicos para reconhecer a inter-relação: a) da máquina governamental, com o administrador e o legislador como parte dela, para proporcionar um mecanismo que conduza às decisões; e b) da influência dos grupos afetados pela despesa pública.

O Orçamento reflete e molda a atividade econômica do país.

Não há dúvidas de que um sistema orçamentário representa uma reforma administrativa das mais importantes no país, pois a implantação de um sistema orçamentário implica no reconhecimento de que o Governo tem possibilidades e deseja cumpri-las. Esse reconhecimento da responsabilidade requer uma organização concomitante da autoridade executiva e um aumento na importância relativa do poder econômico do setor público em relação ao setor privado.

BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Constituição 1988.

Constituição: 1988: Texto Constitucional de 5 de outubro de 1988 com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais e pelas Emendas Constitucionais de Revisão. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas.

BRASIL. Legislação.

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

BRASIL. Legislação.

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

BRAGANÇA PAULISTA. Legislação.

Lei nº 3.734, de 05 de julho de 2005 - Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Bragança Paulista para o período de 2006-2009 e dá outras providências.

Lei nº 3.867, de 21 de dezembro de 2006 – Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Município de Bragança Paulista para o quadriênio 2006 a 2009.

Lei nº 3.997, de 16 de julho de 2008 – Dispõe sobre as Diretrizes do exercício de 2009 e dá outras providências.

Lei nº 4.018, de 05 de dezembro de 2008 – Estima a receita e fixa a despesa do Município de Bragança Paulista para o exercício de 2008, no valor de R\$ 217.762.870,60 (duzentos e dezessete milhões, setecentos e sessenta e dois mil, oitocentos e setenta reais e sessenta centavos).